



PROJETO DE LEI Nº. 112/2023

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para ao **Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER**, para o atendimento ao “Projeto Casulo”, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao **Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER**, CNPJ nº 03.845.338/0001-32, localizada na Rua Paranaguá, nº 646, Jardim Ponta Grossa, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 38.226,59 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), para o atendimento ao “Projeto Casulo”.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da transferência voluntária.

Art. 2º Fica o **Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER**, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da transferência voluntária.



Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 38.226,59 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei nº 093, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
09.001 – Fundo Mun. Direitos Criança Adolescente	
0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(822) 333504300 – Subvenções sociais	38.226,59
TOTAL	38.226,59

Art. 7º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
09.001 – Fundo Mun. Direitos Criança Adolescente	
0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(205) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	38.226,59
TOTAL	38.226,59

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, apresentamos à apreciação legislativa superior o projeto de lei anexo, que autoriza o Executivo Municipal a realizar uma **transferência voluntária** ao **Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER** (CNPJ nº 03.845.338/0001-32). A referida entidade está situada na Rua Paranaguá, Nº 646, Jardim Ponta Grossa, no Município de Apucarana.

A transferência voluntária proposta totaliza R\$ 38.226,59 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) e destina-se ao apoio do "**Projeto Casulo**". A entidade em questão receberá os recursos para a execução do plano de trabalho em anexo, o qual foi previamente analisado e aprovado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**. A instituição encontra-se devidamente registrada e em conformidade com as normativas vigentes.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

